



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO GP Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre a instalação da 19ª e da 20ª Turmas e da Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista SEAIRR, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei nº 15.208, de 15 de setembro de 2025](#), que ampliou a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para 105 (cento e cinco) Desembargadores(as) do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Emenda Regimental](#) aprovada por meio da [Resolução Administrativa TP nº 9, de 2 de dezembro de 2025](#), que adequou o [Regimento Interno](#) do Tribunal à nova composição legal, prevendo a existência de 20 (vinte) Turmas e da Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista – SEAIRR;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a instalação e o início do funcionamento das novas unidades jurisdicionais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instaladas, a partir de 8 de junho de 2026:

I – a 19ª e a 20ª Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do art. 62 do [Regimento Interno](#);

II – a Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista – SEAIRR, com a competência definida nos arts. 66 e 69-D do [Regimento Interno](#).

Parágrafo único. As Turmas e a Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista – SEAIRR, a que se referem os incisos I e II do *caput*, poderão iniciar seu funcionamento com Desembargadores(as) do Trabalho removidos(as) e Juízes(as) convocados(as), até que sejam efetivadas todas as nomeações pertinentes, nos termos do [Regimento Interno](#) deste Tribunal.

Art. 2º Cada Turma será composta por 5 (cinco) Desembargadores(as) do Trabalho, observada a regra transitória prevista no art. 204-D do [Regimento Interno](#), sendo que a 20ª Turma,

excepcionalmente, funcionará com 6 (seis) Desembargadores(as) do Trabalho, nas hipóteses ali previstas.

Art. 3º Até a realização da eleição prevista no art. 75 do [Regimento Interno](#), a presidência da 19ª e da 20ª Turmas será exercida, em caráter interino, pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho mais antigo(a) dentre os(as) integrantes da respectiva Turma ou, na hipótese de a Turma contar exclusivamente com Juízes(as) convocados(as), por Desembargador(a) do Trabalho integrante de outra Turma, designado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal, observada a atuação prevista no art. 64 do [Regimento Interno](#).

Parágrafo único. A presidência interina cessará automaticamente com a realização da eleição a que se refere o *caput*, no primeiro dia útil seguinte à posse dos(as) eleitos(as) para os cargos de direção, nos termos do art. 75 do [Regimento Interno](#).

Art. 4º A Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista – SEAIRR será composta por 11 (onze) Desembargadores(as) do Trabalho, dentre eles(as) o(a) Vice-Presidente Judicial, que a presidirá sempre que presente, observado o disposto nos arts. 66, § 1º-B, e 72, inciso II-A, do [Regimento Interno](#).

Parágrafo único. A SEAIRR funcionará, excepcionalmente, com 12 (doze) Desembargadores(as) do Trabalho, até a posse dos(as) Desembargadores(as) eleitos(as) para os Cargos de Direção referentes ao biênio 2026/2028, nos termos do art. 204-E do [Regimento Interno](#).

Art. 5º Compete à Secretaria das Seções Especializadas em Dissídios Individuais a atribuição de secretariar a Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista – SEAIRR.

Art. 6º Serão disciplinadas, em atos normativos próprios, observadas as disposições regimentais, a:

I – distribuição inicial à 19ª e à 20ª Turmas, bem como a distribuição dos agravos internos de competência da SEAIRR; e

II – reorganização administrativa das Secretarias de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.